



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

PROCESSO: 14144/2018 - SESAU/PMA.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA.

ASSUNTO: Consulta quanto à possibilidade de prorrogação excepcional dos contratos administrativos originados no chamamento público nº 001.2013.pma.sesau. (6º termo aditivo) - POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE PRAZO - 57 § 4º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 .

DESPACHO/GAB - PROGE.

Vistos os autos do presente processo administrativo, onde a SESAU/PMA informa o fim da vigência dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2013.PMA.SESAU, firmados com diversos prestadores, que disponibilizam serviços de saúde complementares dentro do Município, conforme objeto da avença “Serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que dele necessitem, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados” surgindo a necessidade de prorrogação excepcional, em razão do risco eminente que a solução de continuidade na prestação dos serviços acarreta, nos manifestamos nos seguintes termos:

Ressalte-se que já está em trâmite nos autos do processo administrativo nº 10055 - PMA.SESAU nova Chamada Pública (CP nº. 001.2018/PMA/SESAU) para atualizar as avenças em busca do seguinte objeto: “ Contratação de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, com internações hospitalares, tratamento e UTI adulto, pediátrico e neonatal, e de procedimentos ambulatoriais e exames especializados de média e alta complexidade, em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 e 25 da lei federal nº 8.080/90, sob o sistema de Chamada Pública”

Nesse compasso, em que pese os contratos terem se iniciado em 19/10/2013 e os instrumentos estarem completando 60 (sessenta) meses de vigência, resta nítida *in casu* a necessidade de aplicação do permissivo legal constante no art. 57 § 4º da lei federal nº 8666/93, para prorrogação excepcional do contrato exatamente pelo período necessário à conclusão da Chamada Pública (CP nº. 001.2018/PMA/SESAU).

Em sede do exposto, considerando que a situação demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos aos munícipes, conclui-se que, no presente caso, devem ser feitos aditivos excepcionais, consubstanciados no art. 57 § 4º da lei federal nº 8666/93, com vistas à garantia do direito constitucional à saúde.

Retornem à SESAU/PMA.

Ananindeua - PA, 11 de outubro de 2018.

**SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**